



## Coleta de sangue arterial



Prezado colega, bom dia.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica-lhe da resposta do CFF – Conselho Federal de Farmácia sobre a coleta de sangue arterial por técnico de Laboratório.

O CFF respondeu ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais através do Ofício Nº 12334-2017/ASS.COM. /CFF como segue:

<b>Carta SindLab 53-17</b>	<b>Ofício CFF 12334-2017</b>
----------------------------	------------------------------

**Belo Horizonte, 14 de agosto  
de 2017**

**Carta 53-17**

Ilmo. Sr. Dr.

**Walter da Silva Jorge João**

DD Presidente do CFF

Conselho Federal de Farmácia

Prezado Senhor,

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais recebeu demanda de um Laboratório de Análises Clínicas que presta serviços a um Hospital e que emprega, entre outros, Farmacêutico, Biomédico e Técnico de Laboratório.

O Laboratório relata ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais de conflito dificultador para as atividades as tentativas de obstáculo a coleta de sangue arterial por seus funcionários.

Ainda segundo o que foi relatado ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais o argumento colocado ao conflito dificultoso é o de que a coleta de sangue arterial não pode ser realizada por Farmacêutico, Biomédico ou Técnico de Laboratório, cabendo, segundo o relato ser a coleta de sangue arterial para fins da realização do exame da gasometria arterial, claro, ser realizada no ambiente hospitalar, privativamente pelo enfermeiro.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais recorda-lhe que este tipo de conflito dificultoso não é a primeira vez que ocorre em Minas Gerais.

Assim exposto, o SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe



OF. Nº 12334-2017/ASS.COM./CFF

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Ao Senhor  
Dr. Humberto Marques Tibúrcio  
Presidente do SINDLAB – Minas Gerais

Prezado Senhor,

Em resposta à carta 53-2017, temos a informar que de acordo com a resolução 485/2008 CFF, artigo 2, alínea a, observa-se:

Artigo 2. Os técnicos de laboratório de análises clínicas sob direção técnica e a supervisão de farmacêutico que atua na área de Análises Clínicas deverão realizar as seguintes atividades:

- a) Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de laboratório de Análises Clínicas; entre outras atividades.

Em razão da legislação apresentada, afirmamos que os referidos profissionais, em atendimento ao disposto a resolução supra citada, as normas internas das instituições em que trabalham, e, desde que previamente treinados e capacitados, estão aptos a realizar coletas de amostras arteriais destinadas a exames laboratoriais.

Atenciosamente,

  
Walter da Silva Jorge João  
Presidente

a gentileza de parecer consubstanciado no que foi relatado, para esclarecer ao Laboratório que o arguiu desta privacidade e também para que possa esclarecer preventivamente outros Laboratórios sobre a coleta do sangue arterial para fins da realização do exame da gasometria arterial pelo Farmacêutico, Biomédico ou Técnico de Laboratório.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais agradece-lhe a gentileza do envio do parecer e em especial pela celeridade conferida a este.

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**  
SindLab                      Presidente

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab                      Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**